



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10/4/99	
D.O.U. 13/4/99	Seção 1E P. 13
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino de Presidente Venceslau/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para criação do curso de Licenciatura em Ciências com habilitações de Biologia, Física e Química		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Eunice R. Durham		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006230/96-11		
<b>PARECER Nº:</b> CES 03/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/01/99

03/99

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

A Associação de Ensino Superior de Presidente Venceslau solicita autorização para criação de Curso de Licenciatura em Ciências, com três habilitações, a saber, Física, Química e Biologia, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau, município de Presidente Venceslau, SP.

O pedido foi examinado pelas Comissões de Especialistas de Física, Química e Biologia e a conclusão dos três relatórios é desfavorável, apontando sérias deficiências no projeto pedagógico, na composição do corpo docente e na infraestrutura de laboratórios e biblioteca.

A análise do projeto confirma as conclusões das comissões. Sendo assim, voto contra que o pedido seja indeferido.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE QUÍMICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE  
QUÍMICA

1 IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.006230/96-11

Mantenedora: Associação de Ensino de Presidente Wenceslau  
Endereço: Av. Carlos Platzeck, 597, Jardim Coroados  
Cep: 19400-000

Mantida: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente  
Wenceslau

Município: Presidente Wenceslau - SP

Assunto: Criação do curso de Ciências, Licenciatura Plena com  
habilitações em Biologia, Física e Química

Nº de vagas: 170 (cento e setenta)

Parecer nº: 3.557/97 - DEPESES

2 AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado pelas informações e documentação apresentadas e os conceitos serão conferidos considerando-se os aspectos definidos em legislação específica, notadamente o contido na Resolução 181/96/MEC e o detalhamento do documento *Padrões de qualidade e critérios de avaliação dos cursos de graduação em Química*, da CEEQ, designada pela Portaria /SESu/97.

- Curso de Nível A - qualidade ótima
- Curso de Nível B - qualidade boa
- Curso de Nível C - qualidade satisfatória
- Curso de Nível D - sem qualidade

ou, conforme o caso,

- Satisfatório
- Insatisfatório

## 2.1 NECESSIDADE SOCIAL

Analisar e avaliar os dados e informações prestados pela IES, em consonância com a legislação específica e com descrição de área elaborada pela CEEQ, seção 2.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO                       INSATISFATÓRIO

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

## 2.2 MANTENEDORA

Avaliar as informações contidas no projeto em consonância com a legislação específica e com as expectativas descritas pela CEEQ, em especial a seção 4.4.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:                       INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.3 ESTABELECIMENTO

Avaliar as informações contidas no projeto considerando o cumprimento dos requisitos legais, a prestação de informações em qualidade e quantidade suficientes para análise, a coerência das informações e do projeto de Regimento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:                       INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

## 2.4 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Avaliar as informações referentes à concepção, as finalidades e os objetivos do curso (incluindo necessariamente: modalidades ou habilitações; perfil profissional pretendido; número de vagas ofertadas para o curso no vestibular; duração do curso; carga horária do curso; regime do curso (seriado ou por créditos) e turno(s) de funcionamento), em consonância com a necessidade social e justificativas para a criação do Curso.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito atribuído: C

Incluir justificativa quando o conceito for D.

## 2.5 ESTRUTURA CURRICULAR

Avaliar as informações referentes ao currículo do curso quanto ao cumprimento dos aspectos previstos na legislação, levando-se em conta:

- matérias essenciais para formação básica e profissional;
- dimensionamento da carga horária;
- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas;
- eficácia do estágio didático-pedagógico;
- coerência da estrutura curricular;
- adequação da bibliografia;
- cobertura do currículo mínimo para os cursos de graduação;
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso;
- formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes;
- formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito atribuído: D

Incluir justificativa quando o conceito for D.

*A estrutura curricular não inclui disciplinas fundamentais de Físico-Química e Química Analítica. A bibliografia é totalmente inadequada, ultrapassada e mais apropriada para o ensino de nível médio. Claramente as disciplinas não atenderiam os objetivos de formar professores de química para o segundo grau.*

## 2.6 QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Preencher as tabelas:

TITULAÇÃO*	Nº de Profs.	%	Em química		Em outras áreas	
			Nº	%	Nº	%
Graduação						
Especialização	22	100	03	14	19	86
Mestrado						
Doutorado						
Total	22	100	03	14	19	86

\* Só serão considerados títulos obtidos em Cursos reconhecidos.

REGIME	Nº de Profs.	%	Em química		Em outras áreas	
			Nº	%	Nº	%
T. I. (40 hs)						
T.P (≥ 20 hs)						
Horistas /outros	22	100	03	14	19	86
Total	22	100	03	14	19	86

### 2.6.1 TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a titulação dos docentes do Curso a partir do IQCD (índice de qualificação docente):

$$\text{IQCD} = [(D \times 4) + (M \times 3) + (E \times 2) + (G \times 1)] / n^\circ \text{ de professores}$$

onde,

D = n° de professores com doutorado;

M = n° de professores com mestrado;

E = n° de professores com especialização;

G = n° de professores com graduação.

**Avaliação básica:**

Conceito A: IQCD > 3,2

Conceito B: IQCD = 2,5 - 3,2

Conceito C: IQCD = 2,0 - 2,4

Conceito D: IQCD < 2,0

O conceito decorrente desse cálculo não é absoluto; poderá ser aumentado ou diminuído, levando-se em conta, as demais informações relativas à qualificação docente, tais como: adequação da área de concentração/especialização dos docentes, experiências em outro cursos ou IES, outras experiências profissionais relacionadas com a área, qualidade e quantidade de publicações, percentual de horas contratadas de docentes titulados em relação às horas contratadas dos não titulados, bem como outras informações relevantes prestadas no processo.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

*O corpo docente de química é composto por três professores com formação acadêmica precária, de modo que não há qualidade e nem quantidade suficientes para lecionar as disciplinas propostas.*

## 2.6.2 REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Avaliar os percentuais por regime de trabalho, priorizando a existência de um mínimo de docentes em T.I., dos quais se espera, sobremaneira, a integração ensino/pesquisa.

Tomar como parâmetro referencial:

### Conceito A

mínimo de 35% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

### Conceito B

mínimo de 15% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

### Conceito C

mínimo de 10% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial)

### Conceito D

Índices inferiores a C

Conceito:  A  B  C  D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

*Não há proposta de contratar professores em regime diferente do que horista.*



- grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação;
- infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca.

Adotar, como critério, que, para a obtenção do nível mínimo satisfatório (C), seja imprescindível a existência dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas curriculares em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

*Não foi apresentada nenhuma informação sobre o acervo de livros e revistas de química. De qualquer forma a bibliografia das disciplinas é totalmente inadequada.*

## 2.8 LABORATÓRIOS

Preencher os dados:

Laboratórios	Area, m <sup>2</sup>	n.º alunos/turma	n.º turmas/semana
Química Geral			
Físico-Química			
Química Inorgânica			
Química Orgânica			
Química Analítica			
Outros	85		

Avaliar a adequação do espaço físico dos laboratórios em relação ao número de alunos, bem como a qualidade e a quantidade de equipamentos, vidrarias e reagentes à disposição. Em equipamentos, considerar o acesso dos alunos a microcomputadores para efeitos de trabalhos experimentais.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

*Informa-se a existência de um único laboratório para atender todas as aulas experimentais em todos os cursos propostos de química, física e biologia.*



## 2.9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Avaliar a adequação da infra-estrutura descrita, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, projeto pedagógico e horários de funcionamento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

INSATISFATÓRIO:  D

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

*Veja o item anterior*

## 2.10 APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Avaliar as condições oferecidas pela IES levando em conta, sobretudo, a maior ou menor capacidade de inserção do estudante no processo educacional e sua permanência no curso até a conclusão do mesmo.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

INSATISFATÓRIO:  X

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

*Não foi informado*

## 2.11 ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Avaliar as informações prestadas em consonância com as exigências da legislação, destacando-se especial atenção para a forma e coerência da administração acadêmica do curso, a qualificação do coordenador/diretor do curso, tempo de dedicação do coordenador, composição do colegiado, serviços de apoio.

Conceito:  A  B  C  D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

*Não foi informado*

### 3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Em função da ponderação, a correspondência entre conceitos e valores numéricos será:

Conceito	Valor numérico
A	3
B	2
C	1
D	0

3.1

ITEM	CONCEITO
2.1 Necessidade Social	S
2.2 Mantenedora	
2.3 Estabelecimento	
2.6.4 Política de Remun. docente	S
2.9 Infra-estrutura física	I
2.10 Apoio-acompanhamento discente	I

Converter os conceitos satisfatórios/insatisfatórios em um único conceito (A, B, C ou D), da seguinte forma:

- A = todos os itens satisfatórios
- B = 4 ou 5 itens satisfatórios
- C = 2 ou 3 itens satisfatórios
- D = menos de 2 itens satisfatórios

Conceito: C

Sub-total (valor numérico do conceito)	01
--	----

3.2

ITEM	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
2.4 Caracterização do Curso	C	01
2.6.2 Regime de Trabalho docente	D	00
2.6.3 Política de Qualif. docente	D	00
2.11 Adminis. Acadêmica do Curso	D	00

Sub-total (soma dos valores numéricos / 4)	01
--	----

3.3

ITEM	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
2.5 Estrutura Curricular	D	00
2.6.1 Titulação do Corpo Docente	D	00
2.7 Biblioteca	D	00
2.8 Laboratórios	D	00

<b>Sub-total</b> (soma dos valores numéricos / 4)	00
---	----

3.4 Cabe observar que o **conceito global** é o resultado da avaliação de todos os itens pela comissão, com as ponderações pertinentes a cada caso.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais.

É condição indispensável para a autorização de abertura de um curso que o **conceito global** seja, no mínimo, C. Para a atribuição do conceito global C, é indispensável que a instituição obtenha, no mínimo, **conceito C** em cada um dos seguintes itens:

- Estrutura Curricular (2.5)
- Titulação do Corpo Docente (2.6.1)
- Biblioteca (2.7)
- Laboratórios (2.8)

**Atribuição do Conceito Global:**

**Valor ponderado para o projeto** = (Sub-total do item 3.1 x 0,1) + (Sub-total do item 3.2 x 0,3) + (Sub-total 3.3 x 0,6)

**Valor ponderado**

**Conceito Global**

maior que 2,3  
1,6 - 2,3  
0,8 - 1,5  
menor que 0,8

A  
B  
C  
D

**Conceito Global do Projeto:**

D

(valor ponderado 0,4)

### 3.5 PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão encarregada pelo MEC de analisar o projeto emitirá **parecer conclusivo** que subsidiará a decisão do CNE.

Em seu parecer, a comissão priorizará a abertura de cursos nas regiões com demanda evidenciada e que cumprem as exigências mínimas, ou seja, **conceito global no mínimo C**.

Para as regiões ou cidades que têm cursos de bom nível e já consolidados, a comissão analisará a efetiva necessidade/conveniência de abertura de novos cursos e, nesse caso, manifestar-se-á favoravelmente à autorização, apenas para cursos cuja demanda seja significativa e que tenham obtido, na ponderação da análise, conceito global A ou B.

O **parecer conclusivo** será assinado por todos os membros da Comissão, com identificação da Portaria de designação.

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA / SESu/97

Os membros da comissão acima mencionada, tendo analisado os autos do Processo nº **23000.006230/96-11** e seus anexos, e tendo preenchido todas as etapas deste Relatório em consonância com as disposições da legislação, conforme aqui registrado, concluem que, sendo o conceito global D, o curso em análise não é recomendado.



CÉSAR ZUCCO



TIMOTHY JOHN BRACKSTON